

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA N° 071/2017, 13 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde–SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, exoneração das senhoras Fernanda Leila Ferreira da Rocha e Vera Lúcia Fernandes de Lima dos cargos de enfermeira e assistente administrativo, respectivamente, da comissão de TFD, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

CONSIDERANDO, a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD:

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar as Senhoras Fernanda Leila Ferreira da Rocha e Vera Lúcia Fernandes de Lima dos cargos de enfermeira e assistente administrativo da comissão de tratamento fora de domicilio - TFD.

Art.2º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de Ruy Barbosa, possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para o município;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

§2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

§3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;

§4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

§5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 150 (cento e cinqüenta) quilômetros de distância;

Art.3º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente;

Art.4º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município;

Art.5º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;

§1º - A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise do gestor do Município de Ruy Barbosa;

Art.6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§Único - Farão parte da Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, os senhores:

Médico – Dr. ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA – CRM – BA 3.693;

Enfermeira – MARINA DE SOUZA FREITAS – COREN-BA

290.347;

Ass. Administrativo – MARIA SIMONE CRUZ EVANGELISTA;

Art.7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art.8º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia será autorizado, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art.9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art.10 - Esta Portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

13 de fevereiro de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal